



DECRETO Nº 037/2021

TRAIRI, CE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA FINS  
DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL  
APURADOS DO 2º QUADRIMESTRE DOS  
RECURSOS FUNDEB DESTINADOS AO  
MAGISTÉRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 297/2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município que dispõe sobre a autorização de rateio na forma de abono;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam distribuídas a título de abono, o saldo dos valores apurados até o segundo quadrimestre recebidos à conta do FUNDEB decorrentes dos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme art. 38 da Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município.

**Art. 2º** - A concessão desse benefício em forma de abono será devida aos servidores concursados, contratados ou comissionados que se encontrem ou que tenham exercido junto à Rede Municipal de ensino, atividades no magistério ou suporte pedagógico, com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de outubro de 2021, conforme art. 39 da Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município.

**Parágrafo Único.** Os servidores licenciados no exercício de 2021 não terão direito ao benefício de trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** - O valor do abono será equivalente ao salário base dos servidores do magistério enquadrados no art. 1º deste Decreto e a carga horária, sendo proporcional ao tempo trabalhado no período de janeiro à outubro, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trairi para fins de emissão de folha complementar.

**Art. 4º** - O pagamento deste benefício tem caráter provisório e excepcional, devido ao saldo da apuração até 2º quadrimestre da parcela de recurso dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão decididos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.**

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal